



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E TRANSPORTE.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 12/08/2024 – 09h00min

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 19/08/2024 – 23h59min

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/08/2024 – 09h00min

INÍCIO DOS LANCES: 21/08/2024 – 09h01min

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1013

Fone/Fax: (51) 3724-6054

Pregoeiro: Carlos Gean da Silva Rosa

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÕES: 453



O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024, PROCESSO N.º 13415/2024**, do tipo MENOR PREÇO, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no edital e anexos, quantidade estimada para uso no período de validade da Ata, a pedido da Secretaria Municipal do Interior e Transporte. Licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Medida Provisória nº 1221/2024 e Decreto Municipal nº 46/ 2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. OBJETO

2.1. Pregão Eletrônico referente à eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, do tipo MENOR PREÇO, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, a pedido da Secretaria Municipal do Interior e Transporte, conforme especificações dos serviços descritos no Termo de Referência anexo ao edital.

2.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

2.3. As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado desde comprovado o preço vantajoso, Art. 84 da lei 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1. Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se



complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo à ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO para **REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do mesmo objeto, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.3. A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

5.4. O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais do Estado e da União e, facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

5.5. A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

5.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o contrato reste vantajosamente comprovado.

5.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.10. Ocorrendo qualquer inconformidade na execução do contrato, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

6. PRAZOS



6.1. A empresa vencedora da licitação deve possuir maquinário que atenda às especificações deste edital e anexos, fornecer operadores qualificados e ter capacidade para iniciar a execução dos serviços solicitados dentro de um prazo máximo de 12 horas após cada solicitação.

6.1.1. A empresa vencedora da licitação, deve comparecer ao local especificado na solicitação de serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência em relação ao horário agendado.

6.1.2. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar a execução dos serviços em até 12 horas, assim como após a emissão de cada ordem de serviço.

7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

8.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

8.3. O valor máximo para a contratação do serviço é aquele definido em anexo.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

12.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A partir das **09h00min do dia 21/08/2024**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

13.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início **às 09h00min do dia 12/08/2024** e prazo final **às 09h00min no dia 21/08/2024**.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4. Serão aceitos lances intermediários.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 13.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 13.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 13.6.2 e 13.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 13.6.2 e 13.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 13.6.4.

13.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 13.6.5.

13.7. O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.



13.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

13.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.12. O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO

15.1. As secretarias enviarão a requisição de pedido de empenho conforme sua necessidade ao Departamento de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Departamento de Compras comunicará o licitante, através do envio da Nota de Empenho para que o mesmo tome ciência de qual evento e dos pormenores do serviço.

15.2. Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material, será punida conforme item 17.

15.3. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 17.



15.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15.5. Poderá utilizar-se deste Registro de Preço apenas a secretaria requisitante.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento será em até 30 (trinta) após a prestação do serviço.

16.2. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

16.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

16.4. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

16.5.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

16.5.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

17.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 17.2.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



17.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação de nenhum item, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5. A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.



18.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos materiais.

18.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.13. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

18.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

18.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.16. Nos casos em que o licitante vencedor oferecer quantitativo inferior ao que a secretaria necessitar, se procederá em acordo com o art.82 inciso VII da lei 14.133 – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - PREÇO MÁXIMO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 09 de agosto de 2024.

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita de Cachoeira do Sul.



ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

EMPRESA:	TELEFONE:
REP. LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
CONTA BANCÁRIA:	E-MAIL:

LOTE 1 ÁREA URBANA

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	1.800	H	Escavadeira hidráulica com capacidade mínima da concha 1,00 m³, peso operacional mínimo de 19000 kg		
2	600	H	Retroescavadeira com capacidade da concha (caçamba) frontalcarregadeira com capacidade de no mínimo 1m³ e concha (caçamba)traseira com capacidade de no mínimo 0,25m³		
3	400	H	Caminhão caçamba capacidade de 5m³		
4	1.500	H	Caminhão caçamba truck basculante capacidade de 12m³		
5	2.000	H	Cavalo Mecânico três eixos tracionado, com carretadas três eixos basculantes com capacidade de 45 toneladas		
6	770	H	Locação de caminhão-pipa trucado, traçado com tanque de capacidade mínima de 10000 litros de água potável		
7	400	H	TRATOR DE ESTEIRA, peso operacional mínimo de 13 toneladas		
8	300	H	Serviço de máquina mini escavadeira, peso operacional máximo de 3 toneladas		

* Consignar juntamente na proposta a marca e modelo dos veículos ofertados para o serviço.

*Para o item 1(escavadeira) a empresa deverá dispor de no mínimo 3 (três) equipamentos e para os itens 4 e 5 deverá dispor de no mínimo 05 (cinco) caminhões para cada item, sendo que os mesmos serão utilizados para carregamento de pedras.

Concordamos com todas as exigências do edital.

Validade mínima da proposta 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL



ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO da empresa.

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
4. Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
5. Estatuto **ou** Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame.
6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
9. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
10. Alvará Sanitário e de localização da empresa;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

11. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Pública Municipal de Cachoeira do Sul.

12. Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante. (nos casos onde for exclusiva)

13. Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores.

14. Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o modelo dos veículos ofertados para o serviço, quando houver.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64.](#))

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

15.1. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

15.2. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.3. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

15.4. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

15.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

15.6. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão.

17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024
PROCESSO Nº: 13145/2024

No dia, às horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeiro Oficial deste órgão, , e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado.

Cláusula.1– DO OBJETO

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível prestação de serviço, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, de **contratação de empresas para prestação de serviços de horas-máquina para recuperação de estradas do interior do município**.

1.1. Os serviços serão realizados em vias públicas na zona rural do município.

1.2. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários para realização dos serviços, como operadores de máquinas, motoristas, alimentação e hospedagem e todo o combustível utilizado para prestação de serviços e deslocamentos, incluindo pedágios e demais taxas de transporte. Também deverá ser por conta da contratada a manutenção do maquinário e transporte das máquinas para o local de trabalho/serviço a ser realizado.

Cláusula.2– DA VALIDADE DA ATA

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (UM) ANO podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data da publicação da homologação do Processo Licitatório nos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado desde comprovado o preço vantajoso, Art. 84 da lei 14.133/2021.

Subcláusula única: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as locações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula segunda: A validade desta Ata de Registro de Preço é até _____.

Cláusula.3– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias da Prefeitura de Cachoeira do Sul.

Subcláusula primeira: Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

Subcláusula segunda: O preço unitário a ser pago, referente a cada a prestação de serviço de cada item, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

Subcláusula terceira: As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.



Subcláusula quarta: As quantidades máximas para execução são aquelas determinadas no anexo I do edital.

Cláusula.4– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

Cláusula.5 - DO LOCAL E PRAZO:

Subcláusula Primeira: Após recebido o empenho do Departamento de Compras, a empresa vencedora será contatada pelo setor de contratos para assinatura da ordem de serviço, cuja minuta especificará as condições de prestação do serviço.

Cláusula.6– DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o serviço deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal será emitida após a execução de cada solicitação de serviço.

Cláusula.7– DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Subcláusula Segunda: O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

Subcláusula Segunda Terceira: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

Cláusula.8– DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 17 no edital.

Cláusula.9– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do material;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas DETENTORAS quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

Subcláusula Segunda: A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº /2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

Item	Un	Descrição	Valor Unitário
1	H	Escavadeira hidráulica com capacidade mínima da concha 1,00 m ³ , peso operacional mínimo de 19.000 kg	R\$ 279,00
2	H	Retroescavadeira com capacidade da concha (caçamba) frontalcarregadeira com capacidade de no mínimo 1m ³ e concha (caçamba)traseira com capacidade de no mínimo 0,25m ³	R\$ 193,68
3	H	Caminhão caçamba capacidade de 5m ³	R\$ 198,50
4	H	Caminhão caçamba truck basculante capacidade de 12m ³	R\$ 198,73
5	H	Cavalo Mecânico três eixos tracionado, com carretadas três eixos basculantes com capacidade de 45 toneladas	R\$ 447,00
6	H	Locação de caminhão-pipa trucado, traçado com tanque de capacidade mínima de 10000 litros de água potável	R\$ 309,01
7	H	TRATOR DE ESTEIRA, peso operacional mínimo de 13 toneladas	R\$ 275,33
8	H	Serviço de máquina mini escavadeira, peso operacional máximo de 3 toneladas	R\$ 171,33



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

Requisitantes: Secretaria Municipal do Interior e Transportes

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina para recuperação de estradas do interior do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

1.1. Descrição detalhada:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário em R\$	Valor total em R\$
1	32739	Escavadeira hidráulica com capacidade mínima da concha 1,00 m³, peso operacional mínimo de 19.000 kg	H	1.800	279,00	502.200,00
2	32740	Retroescavadeira com capacidade da concha (caçamba) frontalcarregadeira com capacidade de no mínimo 1m³ e concha (caçamba)traseira com capacidade de no mínimo 0,25m³	H	600	193,68	116.208,00
3	32207	Caminhão caçamba capacidade de 5m³	H	400	198,50	79.400,00
4	32208	Caminhão caçamba truck basculante capacidade de 12m³	H	1.500	198,73	298.095,00
5	32742	Cavalo Mecânico três eixos tracionado, com carretadas três eixos basculantes com capacidade de 45 toneladas	H	2.000	447,00	894.000,00
6	29735	Locação de caminhão-pipa trucado, traçado com tanque de capacidade mínima de 10000 litros de água potável	H	770	171,33	131.924,10
7	32741	TRATOR DE ESTEIRA, peso operacional mínimo de 13 toneladas	H	400	275,33	110.132,00
8	17116	Serviço de máquina mini escavadeira, peso operacional máximo de 3 toneladas	H	300	171,33	51.399,00

1.2. Para o item 1(escavadeira) a empresa deverá dispor de no mínimo 3 (três) equipamentos e para os itens 4 e 5 deverá dispor de no mínimo 05 (cinco) caminhões para cada item, sendo que os mesmos serão utilizados para carregamento de pedras.

1.3. A medição do serviço terá início apenas no local de retira do material ou realização do serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificar a necessidade: Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de manutenção na recuperação de estradas no interior do município de Cachoeira do Sul, tendo em vista que as mesmas se encontram intrafegáveis e a quantidade



de máquinas disponíveis não dão conta de tal manutenção pela extensa quilometragem de estradas vicinais, que chega a quase 3000 quilômetros.

2.2. A manutenção das estradas tem por finalidade a garantia do tráfego de veículos e máquinas, bem como garantir o escoamento da produção agrícola do município.

2.3. A contratação será realizada, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e conforme MP 1221/ 2024 quanto a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e redução de prazos.

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 – FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral, etc.), com prazo de realização a ser definido pelas demandas de serviço, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é realizar licitação para registro de preços de contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação, manutenção e reestruturação de estradas. Também justifica-se a contratação de empresa terceirizada porque a municipalidade pode optar por solicitar o serviço de máquinas de acordo com a necessidade.

A Contratada fica obrigada a manter e garantir a prestação efetiva dos serviços conforme demanda das secretarias na manutenção das estradas, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de horas-máquina e caminhão tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá arcar com todos os custos necessários para realização dos serviços, como operadores de máquinas, motoristas, alimentação e hospedagem e todo o combustível utilizado para prestação de serviços e deslocamentos, incluindo pedágios e demais taxas de transporte. Também deverá ser por conta da contratada a manutenção do maquinário e transporte das máquinas para o local de trabalho/serviço a ser realizado.



Os encargos com funcionários serão sob responsabilidade da contratada, assim como a apresentação de pessoal qualificado para a função, sem qualquer ônus à Prefeitura.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos: conforme estiver previsto nos empenhos. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.5. O responsável pela gestão do contrato será:

Alexandre Cassol
CPF: 934.265.420 - 72
Matrícula: 14732-0
Secretaria Municipal de Interior e Transportes

7.6. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor:

Diego Vili Raddatz
CPF: 030.335.280-90
Matrícula: 12618-7
Secretaria Municipal de Interior e Transportes

8. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES



8.1 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da **CONTRATADA** acolhê-las;

8.2 A CONTRATANTE, por meio do responsável ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, assegurando os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento é por empenho de despesa.

A fiscalização da Secretaria somente atestará o fornecimento dos serviços através da aferição dos horímetros de cada máquina e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta-Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Secretaria solicitante efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, a Secretaria disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

A Secretaria, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos/serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, MP 1221/ 2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Vislumbra-se valor que é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preço foi realizada junto a contratações de outros órgãos públicos, que segue, em anexo.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde comprovado o preço vantajoso, Art. 84 da lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

Os serviços deverão ser prestados atendendo aos padrões e qualidades comprovadas na capacidade de realização dos mesmos, atendendo as necessidades da contratante.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação.

Cachoeira do Sul, 26 de julho de 2024.



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 80/2024

Minuta de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina na recuperação de estradas do interior do município, celebrado entre _____ e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo nº 13415/2024 – Pregão Eletrônico nº 80/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001–43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Prefeita **Angela Schumacher Schuh**.

Contratada – _____, CNPJ: _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cachoeira do Sul – RS, neste ato representado por _____ inscrita no **CNPJ nº _____**, situada na Rua _____, nº _____, **bairro _____, _____ - RS**, adiante denominada **ADMINISTRADORA**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1– Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina na recuperação de estradas do interior do município, conforme condições estabelecidas no edital e anexos do processo 13415/2024.

1.2. Itens homologados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
2					
3					



4					
5					
6					
7					
8					

**CLÁUSULA II
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1– O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde comprovado o preço vantajoso, Art. 84 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

3.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor de R\$ -----** (-----reais), referente a h/km

3.2. A contratada emitirá as notas fiscais relativas as horas trabalhadas no mês anterior e as encaminhará ao setor de contratos.

3.3. A Secretaria solicitante encaminhará a documentação dos serviços prestados devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal de contrato, para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda para que se efetive o pagamento da contratada.

3.4. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Da Contratada:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Ratificar, em até 12 (doze) horas, o recebimento da solicitação de alteração da prestação dos serviços, caso haja;

4.1.3. Informar, o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) de contato do(s) operador(s) que deverá atender às determinações do CONTRATANTE;

4.1.4. Comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência;



4.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.6. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e descrição dos serviços executados mencionados no termo de referência;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

4.1.9. A Contratada deve possuir maquinário que atenda às especificações deste contrato, fornecer operadores qualificados e ter capacidade para iniciar a execução dos serviços solicitados dentro de um prazo máximo de 12 horas após cada solicitação.

4.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

4.1.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada;

4.1.14. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários para realização dos serviços, como operadores de máquinas, motoristas, alimentação e hospedagem e todo o combustível utilizado para prestação de serviços e deslocamentos, incluindo pedágios e demais taxas de transporte. Também deverá ser por conta da contratada a manutenção do maquinário e transporte das máquinas para o local de trabalho/serviço a ser realizado.

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/ materiais que não estejam de acordo com as condições e exigências.

4.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de acordo o contrato e seus anexos.



- 4.2.3.** Providenciar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 4.2.4.** Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços.
- 4.2.5.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;
- 4.2.6.** Notificar o contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.2.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.8.** Aplicar ao contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 4.2.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 4.2.10.** Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio de preço feito pelo contratado;
- 4.2.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

5.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1-** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
- 6.2.** A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.
- 6.3.** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VII DA LICITAÇÃO

7.1 – O presente contrato ocorreu por pregão eletrônico para o sistema de Registro de preços de acordo com a lei federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Medida Provisória nº 1221/ 2024 e Decreto Municipal nº 46/ 2024.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA IX DO FISCAL DE CONTRATO

9.1- O fiscal de contrato determinado pela Secretaria Municipal -----, será o servidor -----, matrícula -----, conforme portaria nº/2024.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

9.2 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor -----, matrícula -----, conforme portaria nº/2024.

9.3 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.4 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 – A gestora do contrato garantirá que todos os prazos sejam obedecidos, inclusive da implementação do contrato.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2024.

Angela Schumacher Schuh
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Helio Garcia Junior
Procurador Geral

TESTEMUNHAS